

## SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UMA POLÍTICA DO EXTERMÍNIO

## PUBLIC SAFETY IN BRAZIL: AN EXTERMINATION POLICY

Sandra Cristina de Souza [1]  
Leony Villela Vilar [2]

---

**Resumo:** Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que tem o objetivo de contribuir para as reflexões sobre os processos históricos que formaram a segurança pública no Brasil. Parte de uma análise que articula o conceito de Homo Sacer visto em Giorgio Agamben com o processo de construção das formas jurídicas do Estado Democrático de Direito no Brasil. Neste artigo, analisa-se a evolução das pacificações militares e o extermínio da própria população promovida pelo Estado brasileiro.

Palavras-chave: Violência. Pacificações. Segurança Pública.

**Abstract:** This is a bibliographic research, which aims to contribute to the reflections on the historical processes that formed public security in Brazil. Part of an analysis that articulates the concept of Homo Sacer seen in Giorgio Agamben with the process of construction of the legal forms of the Democratic Rule of Law in Brazil. In this article, we analyze the evolution of military pacifications and the extermination of the population promoted by the Brazilian State. Keywords: Violence. Pacification. Public Security.

[1] Sandra Cristina de Souza Possui graduação em História pela Universidade de São Paulo (1992), mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000) e doutorado em Ciências Sociais-Antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010), e Pós-Doutorado em Antropologia sob supervisão de Candace Slater, junto ao Department of Spanish and Portuguese da University of California, Berkeley (2014). Atualmente é professor titular da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul nos cursos de Licenciatura em Geografia e em Letras, Especialização em Estudos Aplicados de Linguagem, em Jardim e no Programa Stricto Senso de Mestrado Profissional em História, em Amambai.

[2] Leony Villela Vilar é graduado em História (UCDB), Direito (UNIC) e mestrando do programa Mestrado Profissional em Ensino de História na UEMS, com incentivo do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS).

## Introdução

O presente artigo buscar abordar os processos históricos que formaram a segurança pública no Brasil por meio de uma revisão bibliográfica de cunho histórico, filosófico e sociológico.

Discutimos o dilema de uma violência policial sistematizada e estruturada no ordenamento jurídico, mas que mesmo assim, muitas vezes, é combatida pelo judiciário por meio da punição dos indivíduos identificados no abuso da força. Punir os policiais é uma forma que o Estado tem de não se comprometer com a própria política e organização. Apontamos a gênese desta estrutura na análise dos movimentos de pacificação do período regencial e na formação do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Inicialmente vamos debater as concepções teóricas de Giorgio Agamben e de Foucault, no que tange a Biopolítica e Estado de exceção - que é conceito de Carl Schmitt, mas repensado por Agamben em outra dimensão - que são fundamentais para se tentar compreender o espectro jurídico e social da política de extermínio que se instalou ao longo da história brasileira.

Após esse debate, apresentamos e analisamos os processos de pacificação que surgem como um paradigma que traduz o axioma de formação de um Estado violento, que chancela um trato permanente entre as elites, os sistemas de segurança e os excluídos vítimas das ações estatais em articulação com conceito de Homo Sacer de Agamben.

Entendemos que essas abordagens são fundamentais para se tentar compreender o aspecto jurídico e social da política de extermínio que se instalou ao longo da história brasileira. Há uma relação complexa e dialética entre o Estado de Direito e o Estado Penal ou Estado Policial. Tal premissa, contudo, encontra forte resistência em narrativas conservadoras que omitem corpos no estudo da História.

### **O *homo sacer* na formação do Estado Democrático de Direito no Brasil**

A pacificação, reclamada por diversos setores de nossa sociedade, antes de estabelecer uma quebra de paradigma no histórico controle social violento, transforma-se em uma permanente caça ao inimigo, que se revela ainda mais na exaltação da militarização da segurança pública. O poder punitivo discrimina os seres humanos e lhes confere um tratamento punitivo que não corresponde a condição de pessoas. (ZAFFARONI, 2007).

Por outro lado, este mesmo Estado, por vezes, incentiva o uso da violência em institutos legais. Sendo assim, a violência policial pode não ser um erro de procedimento de alguns policiais despreparados, mas um conjunto de fatores que tem entre eles uma organização de violência sistematizada e estruturada no ordenamento jurídico.

Temos um sistema de segurança pública mortal no Brasil, porém o agente policial não é quem mata, ao menos não o faz sozinho. Segundo Hannah Arendt, Adolf Eichmann não possuía um histórico ou traços antissemitas, tampouco apresentava caráter distorcido ou doentio. Para a filósofa, ele agiu segundo o que acreditava ser o seu dever, cumprindo ordens superiores e movido pelo desejo de ascender em sua carreira profissional, na mais perfeita lógica burocrata. Cumpria ordens sem questioná-las, com o maior zelo e eficiência, sem refletir sobre o Bem ou o Mal que pudessem causar. (ARENDR, 2013).

Durante seu curso no *Collège de France*, em aulas ministradas entre os meses de janeiro e março de 1976, especificamente na aula de 17 de março<sup>2</sup>, Michel Foucault apresentou a tese de que a assunção da vida pelo poder, exercida através da tomada do poder sobre o homem enquanto ser vivo, resultou numa mudança significativa na relação entre o poder soberano e a vida de seus súditos. Para o filósofo, no entanto, a grande transformação ocorreu no século XIX, quando uma mudança significativa é operada, proporcionando uma nova tecnologia de poder. Em prol do futuro da espécie e da “vitalidade do corpo social”, o Estado passa a se preocupar com a saúde e higiene das pessoas, dando origem à noção de população e ao estabelecimento daquele que Foucault nomeou como biopolítica (FOUCAULT, 2010).

E, em Giorgio Agamben, temos uma tentativa de demonstrar como a assunção da vida pelo poder expôs a vida humana à categoria de “vida nua”. Vida nua é *uccidibilis*<sup>3</sup>. Que se pode deixar morrer e que, ao ser levada para fora da jurisdição humana, tem como paradigma maior a vida no campo de concentração. (AGAMBEN, 2010).

O *Homo Sacer* é apresentado por Agamben por meio de duas características, aparentemente contraditórias: a impunidade de sua morte, uma vez que aquele que o matasse não responderia por homicídio, e o veto ao seu sacrifício, face a impossibilidade de sal consagração,

[2] Editadas no Brasil com o título “Em defesa da sociedade” (FOUCAULT, 2010).

[3] Que seria matar ou provocar a morte de modo violento. Corresponde a exterminável, conforme nota do tradutor. (AGAMBEN, 2010, p.185).

pois estaria destituído de ingressar na esfera do divino. O *homo sacer* era incluído na legislação romana ao mesmo tempo que era excluído, residindo neste aspecto uma situação paradoxal na qual a vida insacrificável, que se pode matar, é vida sacra. Essa ambivalência do sagrado deve ser entendida a partir da ideia de que a *consecratio* não era forma de pena capital, mas sim um rito de passagem na forma de purificação, na qual se passava da esfera do mundo profano para o divino. Para Agamben, o *homo sacer* é figura simetricamente inversa à do soberano, configurando ambos:

Soberano e *homo sacer* apresentam duas figuras simétricas, que têm a mesma estrutura e são correlatas, no sentido de que soberano é aquele em relação ao qual todos os homens são potencialmente *hominis sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberano. (AGAMBEN, 2010, p. 86).

Daí surgem novas óticas para reflexão sobre as políticas de segurança pública no Brasil. Onde a vida nua, a *uccibidili*, a biopolítica e o *homo sacer* estão presentes no Estado Democrático de Direito no Brasil? A partir de uma lei não escrita, viabiliza-se a manutenção e continuação do poder, por meio da estratégia de um estado de exceção permanente, como marca da nossa sociabilidade. A imposição da paz, processo para o restabelecimento da ordem, passa a legitimar o extermínio de resistentes aos pactos, numa zona de indistinção entre o dentro e o fora da lei. O descompasso entre o Brasil legal e o Brasil real já é analisado pelos nossos cientistas sociais e historiadores no século XX.

### **As revoltas regenciais e a gênese da pacificação como forma de extermínio**

No período da Regência, no século XIX, o Brasil passou por inúmeras revoltas populares, boa parte delas sufocadas por ações militares pacificadoras. Neste momento, as elites nacionais, sem a presença do Imperador, definiram a construção do Estado Brasileiro. Jessé de Souza afirma que a dinâmica das classes, ou seja, seus interesses e suas lutas, é a chave para a compreensão de tudo que é realmente importante na sociedade (SOUZA, 2017). As revoltas regenciais criaram vencedores e vencidos, que edificaram os parâmetros de uma cultura de poder econômico, político e militar em nosso país.

Neste contexto, merece destaque o nosso “Eichemann”, o oficial do exército Luís Alves de Lima e Silva, que entraria na história como Duque de Caxias, que comandou os processos de pacificação das províncias do Maranhão, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. De

tenente-coronel, a Barão de Caxias, ele é o símbolo da constituição da segurança pública pelas elites, a demanda por ordem que norteará a atuação militar repressiva na construção, identificação e extermínio dos inimigos que ameaçam a mesma ordem (ZACCONE, 2015).

No Brasil do século XIX não bastava ser um grande proprietário, sem capital para investir na produção e sem autoridade forte que reconhecesse e garantisse essa propriedade (JANOTTI, 1991). As disputas decorrentes deste contexto foram determinantes para a formação das classes dominantes e do Estado brasileiro.

A escravidão dominou todos os aspectos da economia brasileira durante o século XIX e a proximidade do fim dessa instituição trouxe novas inseguranças econômicas. John Schulz avalia que a irresponsabilidade financeira dos governos após a abolição transformou uma oportunidade de reforma social em um desastre econômico (SCHULZ, 2013). A mentalidade da época era voltada para o escravismo e tanto por parte dos senhores, como por parte dos abolicionistas, a abolição era tida como algo inevitável e buscava-se alternativas (COSTA, 1998). Essa situação de insegurança econômica, somada às insubordinações crescentes, apressou o desenvolvimento das forças e técnicas de repressão militarizadas.

Foram diversas as manifestações de curta duração, mas algumas marcaram o cenário nacional e trouxeram pânico às elites regenciais aquarteladas na corte. O medo de uma revolução de negros contra brancos, tal qual a Revolução Haitiana, davam a tônica do pensamento das elites brasileiras. Os índios e as famílias sentenciadas a sair de suas terras pela expansão dos latifúndios se juntavam a toda sorte de despossuídos, desde vencidos políticos, escravos aquilombados, fugitivos da justiça e desertores. Uma massa vagava pela caatinga ou em direção a centros urbanos, sendo comum a ação de bandos armados fugitivos que viviam de assaltos a pequenas vilas. Por toda parte, reinava a incerteza do Norte e do Nordeste. Daí estourou a Cabanagem (1832), na distante província do Grão-Pará, uma das que mais demoraram a aderir ao Brasil independente. Porém, muitos estavam dispostos às armas e a resistência foi se espalhando com as Rugas (1834), Cabanada (1835), a Sabinada (1837), a Balaiada (1838) e a Praiera (1848) (SCHWARCZ; STARLING, 2018).

Temia-se então a revolta dos pobres contra os ricos. A emergência de um discurso das camadas sociais marginalizadas, de forte conteúdo social, permeava, de muito, as fórmulas de protesto do discurso liberal empregadas nos manifestos e proclamações revolucionárias. Sentiam-se já as consequências do longo período em que os dominadores vinham armando os dominados, para emprega-los como instrumento de suas aspirações, esquecendo-se, contudo, de que homens não são instrumentos passivos. O medo de uma revolta da população mestiça e escrava propagava-se a anistia do Rio

Grande do Sul, atitude que tanto condenara quando estivera na oposição. (JANOTTI, 1991, p. 33)

Com o fim da Sabinada, a regência se deparou com uma revolta no Sul do país que elucidava bastante o movimento de construção do poder político, pactuado pela anistia, na formação da burguesia brasileira. Trata-se da Farroupilha. Revolta que reuniu não só os peões das estâncias, mas proprietários de terra e de gado do sul, ou seja, pessoas de todos os estratos sociais (SCHWARCZ; STARLING, 2018).

A partir de 1840, quando as demais regiões já se encontravam pacificadas pelas forças das armas, O Império concentrou suas forças no Sul e passou a combater de frente os farroupilhas. Daí surge a figura de Duque de Caxias, que proporcionou um cessar fogo em 28 de fevereiro de 1845, com a assinatura do tratado de Poncho Verde. No Sul, o acordo ficou conhecido como “paz honrosa”, uma vez que várias das reivindicações foram alcançadas: a dívida contraída durante o conflito seria paga pelo império, os oficiais do exército farroupilha integrariam o Exército Imperial, guardando os mesmos postos que ocupavam, concedeu-se liberdade aos escravos que lutaram na guerra e a segurança pessoal e a propriedade foram garantidas, os prisioneiros de guerra seriam soltos, e, sobretudo, os ex-revoltosos poderiam escolher livremente o seu presidente de província. (SCHWARCZ; STARLING, 2018. p. 262-263)

Nota-se, portanto, que a conciliação com os revoltosos do sul nesse contexto demonstra um movimento importante para o processo de construção do poder político, pactuado pela anistia, na formação da burguesia brasileira. Na Farroupilha, com a presença de proprietários e membros da elite gaúcha, o desfecho liderado por Duque de Caxias foi bem diverso ao das revoltas protagonizadas pelos setores populares e não brancos no Brasil. Fica claro que, o medo do levante da população vulnerável possui um papel definidor.

Ainda durante a Regência Una ocorreu uma das rebeliões que mais assolaram a paz dos dirigentes imperiais: a Balaiada, liderada basicamente por vaqueiros, homens do campo e quilombolas, em contato com o catolicismo popular e setores médios de orientação liberal e postura exaltada.

No Maranhão, a crise econômica empurrava os proprietários na busca por espaço de poder na Coroa, o que tornava a província um território aquecido por disputas políticas. Com a independência, em 1822, a província passou a padecer os mesmos problemas das demais: muito tributado, via pouco retorno por parte da corte carioca. Mas a revolta que eclodiu no Mara-

nhão trouxe novidades, graças a sua composição social: eminentemente popular, o movimento era contrário aos grandes proprietários locais. Os grupos que mais sofriam com a crise eram os trabalhadores livres, camponeses, vaqueiros e escravos. Mas eles não eram os únicos insatisfeitos na população: os profissionais liberais maranhenses, também descontentes, passaram a reivindicar mudanças nas regras das eleições locais e fundaram um jornal de nome O Bem-te-vi com o objetivo de difundir os princípios republicanos e federativos aos quais haviam aderido. Para aumentar a pressão, esses setores médios urbanos se aproximaram das camadas mais pobres da população, compartilhando reivindicações comuns (SCHWARCZ; STARLING, 2018).

Os governantes eram conservadores, sendo chamados de Cabanos, denominação no Pará, Pernambuco e Alagoas cabia aos opositoristas devido às cabanas em que viviam. No Maranhão, a denominação visava comparar os conservadores aos rebeldes daquelas outras províncias que as elites consideravam bandidos, desordeiros e facínoras.

Enquanto os cabanos (conservadores) e bem-te-vis (liberais) se enfrentavam no campo político, agredindo-se mutuamente, a Balaiada se desenvolvia pelo interior do Maranhão, atraindo todo tipo de marginalizado (SCHWARCZ; STARLING, 2018).

Essa massa da população queria se livrar da opressão dos grandes proprietários de terras e de escravos. Muitos desses elementos haviam combatidos em guerrilhas. Isso não foi desprezível do ponto de vista pragmático. Não à toa, a questão racial e da liberdade ganhou peso durante a revolta. A capitania do Maranhão tinha dentro de si “elementos combustíveis para a mais terrível explosão”, como advertia o governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, em 1819. (LIMA, 1981). E isso, certamente, não significou pouca coisa na estratégia de combate que o Império desenvolveria para combater os Balaios.

Apesar de algumas expedições enviadas pelo governo do Maranhão para repressão ao levante, em julho de 1839, a Balaiada toma a cidade de Caxias, a segunda cidade da Província (JANOTTI, 1991). A tomada de Caxias provoca uma mudança de atitude dos grupos políticos dominantes, que até então se atacavam mutuamente enquanto a revolta se alastrava. Isso ativou o temor de que uma marcha rebelde chegasse até São Luiz. O presidente do Maranhão não se conteve e ativou a histeria:

Bravos maranhenses. A horda de salteadores, que hasteou o pendão do roubo, e assassinato no interior, prossegue desenfreada e ameaçadora na carreira dos crimes que encetou; e a despeito das enérgicas providências, que o governo não tem cessado de dar, a rebelião achou novo teatro para os seus horríveis atentados: Caxias está em poder dos facciosos! Não desanimeis porém aos nossos irmãos do Norte, e Sul; todas

as medidas estão tomadas para preservar a Capital, para sufocar a anarchianos pontos em que ela infesta. Dignos habitantes do Maranhão é, pois, chegado o momento de estender o patriotismo, que vos anima; vinde unir-vos em torno do vosso presidente, e pressurosos acudi aos reclamos que vos dirigir para a defesa de vossas vidas, e propriedades, cidadãos brasileiros de quaisquer opiniões políticas, abdicai neste solemne momento as rivalidades que vos retalhao, e unidos em um só interesse, conspirai todos para salvação da província. Eia valorosos maranhenses depois de tantos sacrifícios ainda alguns esforços, e a legalidade vai triunfar: Viva a religião, a integridade do Império, o Senhor D. Pedro 2º e os bravos maranhenses. Palácio do Governo do Maranhão em 13 de julho de 1839. (JANOTTI, 1991, p. 54)

Enfatiza-se a construção desse discurso oficial, que nos documentos das expedições legais identificam os balaios como “classes inferiores”, sem princípios, assassinos ferozes, ladrões e cultivadores de toda sorte de vícios. Outro aspecto bastante evidenciado em relatórios dos expedicionários legais é o fato de serem homens de cor: “índios, negros, mestiços de toda espécie” (JANOTTI, 1991).

As sensações de insegurança associada a construções racistas, cria então um inimigo. Surgem daí discursos de criminalização sobre os balaios sem incluir os liberais que eram de setores médios. Estes sofreram acusações no campo da política institucional e da disputa da opinião pública. Em nome de uma ordem que temia a revolta dos pobres contra os ricos e, sobretudo dos “não brancos” contra os brancos, eram justamente nos negros, mestiços, índios e subordinados em geral que se construía o inimigo a legitimar a repressão à Balaiada. Ao tomarem Caxias, os revoltosos estavam ainda interferindo em um “território que não era seu”, desafiando a real autoridade que os políticos tinham para proteger os negócios das classes dominantes (ZACCONE, 2015).

Apaziguada a Balaiada, já conhecido como Barão de Caxias, seria chamado para conter um levante na província de São Paulo, em maio de 1842, suscitado pelo Partido Liberal. Dom Pedro II, com receio de que este movimento viesse a se alastrar, fundindo-se com a Farroupilha, que se desenvolveu o Sul do Império, resolveu chamar Caxias para pacificar a região.

Em São Paulo, Caxias encontraria um cenário um pouco diferente daquele que havia se deparado no Nordeste. A revolta sudestina apresentava como estopim a aprovação das Leis de Reforma do Código de Processo Criminal e do Conselho de Estado. O principal foco da disputa era o poder de polícia, agora retirado dos municípios com o movimento político conservador que decidira pela centralização do poder político através do processo de pacificação do Império. (BATISTA, 2003).



A década do medo que se instalou a partir de 1830 era também a da construção da arquitetura institucional da repressão para os novos tempos. O novo Código de Processo Penal de 1832 traçava um conjunto de diretrizes modernas e liberais. Aparece a figura do Chefe de Polícia, Eusébio de Queiroz, recém-saído da Faculdade de Direito de Recife, em 1832. O sistema penal está se deslocando do privado para o público, controlando escravos, africanos livres, pobres sem patrão, ciganos, mendigos, vadios e crianças abandonadas para que as ruas da cidade possam servir às crescentes atividades do comércio e da indústria. (BATISTA, 2003, p.145)

Segundo Vera Malaguitti Batista, a partir deste momento ocorre um processo de modernização expresso na regulamentação e padronização do sistema de repressão. Dos castigos às penas, o sistema penal insurgente “vai se consolidando no Brasil como uma máquina mortífera de terror contra a ralé livre” (BATISTA, 2003, p. 145). A reforma policial que já teria sido iniciada a partir de um decreto imperial de 1825, com a criação dos cargos de comissário, responsável por impedir ajuntamentos, reprimir a vadiagem, cadastrar os capitães-do-mato, erradicar os quilombos e açoitar em locais públicos. “É com esses fundamentos que vai se criando a arquitetura legal e institucional da polícia no Rio de Janeiro, e conseqüentemente no Brasil” (BATISTA, 2003, p. 143).

O início da centralização conservadora encontra no processo de pacificação o mecanismo eficaz para o exercício do poder de polícia. Ainda que não fosse um levante popular, a Revolução Liberal ameaçava o projeto conservador de poder e de ordem da época, que passava, segundo as classes dominantes hegemônicas, pela concentração de poder, ainda que entrasse em severa contradição com processos, ainda que acidentais, de aumento da participação política e descentralização. A tarefa de pacificação diante da insurgência, assim como fora no Maranhão, era a de manter o governo central no comando, debelando o movimento e reafirmando os militares como força maior. Era o tratamento que os setores hegemônicos da política nacional decidiram dar a um processo instável das inseguranças dos grupos dominantes paulistas e mineiros (BATISTA, 2003).

Posteriormente, a República é fundada com o modelo do período regencial. O uso do massacre é uma permanência em nossa História. O Estado Novo, a ditadura civil-militar e a Nova República, manifesta pela Constituição de 1988, em diversos aspectos conservam a marca do controle social violento. A sociedade se moderniza reinventando as formas de violência da escravidão e ódio aos pobres, especialmente aos negros e indígenas.

Daí a afirmação de como o *homo sacer* é construído no Brasil. Por aqui o *homo sacer* ga-

nha contornos de inimigo. Essa condição de inimigo nega a sua condição de pessoa. O inimigo não seria qualquer sujeito infrator, mas o outro, o estrangeiro, que leva a diferenciação romana entre *inimicus* e *hostis*, mediante o qual *inimicus* era o inimigo pessoal, ao passo que o verdadeiro inimigo político seria o *hostis*, que carece de direitos em termos absolutos, que está fora da comunidade (ZAFFARONI, 2007).

Em Roma, em situações excepcionais, nas quais um cidadão romano ameaçava a segurança da República por meio de conspirações ou traição, o Senado podia declará-lo *hostis*, inimigo público (AGAMBEN, 2004). A legislação brasileira, apesar da nova carga magna cidadã, é cheia de exceções. E excluídos da tutela jurídica e da cidadania, no Brasil o negro e pobre são necessários por sua força de trabalho, mas descartáveis e matáveis.

### **Reflexões Finais**

A partir da discussão desenvolvida ao longo deste artigo podemos entender que o processo de criação do Estado brasileiro traz a marca da obediência e da submissão, através do qual as elites constantemente repactuam o contrato social, tendo por paradigma a conciliação/anistia daqueles obrigados pelo estatuto da cidadania e extermínio dos grupos que são colocados à margem do estatuto-jurídico na forma de exceção. A Constituição de 1824 e a sociabilidade produzida através dos primeiros movimentos políticos para a construção do Estado brasileiro, no período imperial pós-emancipação, podem ser vistas como o marco desse processo.

Assim, para criticar o Brasil de hoje e compreende que está em jogo na sociedade e na manipulação da política e da violência estatal como forma de dominação econômica e simbólica, é necessário reconstruir uma totalidade alternativa que desconstrua o culturalismo racista conservador. O cidadão brasileiro surge ao lado do não cidadão. As chamadas garantias individuais, incluindo a proscricção de perseguições religiosas e a abolição de penas cruéis e da tortura, são contempladas pela Constituição do Império ao lado da permanência da escravidão no marco legal.

Hoje estamos diante de uma política criminal de morte. Faz-se necessária a investigação e reflexão em várias frentes, com análises de revisão histórica e filosóficas como a nossa, mas também uma revisão jurídica cautelosa sobre as legislações que guardam as forças de segurança pública, de modo a identificar dispositivos que protegem um “estado de exceção” permanente.

O medo da “rebelião negra” não acabou com a abolição. No Brasil todo suspeito é tratado

como inimigo, apesar da legitimação do direito processual penal. Trata-se de um escândalo constituído em uma contradição quase constante entre a doutrina jurídico-penal, as ações das forças de segurança pública e o princípio do Estado de Direito.

Como princípio ideal, o Estado de Direito não admite exceções. Consequentemente, o que se buscou refletir é se os direitos de cidadania foram construídos apenas para parte da população e há uma limitação amparada por uma construção política-jurídica onde há uma substituição e transformação na construção de um “inimigo da ordem”. Sendo “ordem”, o decoro e respeito à propriedade e segurança. Vem daí, portanto, o uso sistemático da polícia como forma de intimidação, repressão e humilhação dos setores mais pobres da população.

### Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer** – o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

\_\_\_\_\_. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARENDDT, Hannah. **Eichmman em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 10 set. 2019

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial [da] União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 10 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Código do Processo Criminal de Primeira Instancia**. Rio de Janeiro, 1832. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 10 set. 2019

COSTA, Emília Viotti da. **Da Senzala à colônia**. São Paulo: UNESP, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 2ªed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. **A Balaiada**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

LIMA, Carlos de. **História do Maranhão**. Brasília, centro Gráfico do Senado Federal, 1981.

SCHULZ, John. **A crise Financeira da Abolição**. São Paulo: EDUSP, 2013.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro, Leya, 2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, H. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ZACONNE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

### **Como citar**

SOUZA, S. C.; VILAR, L. Segurança pública no Brasi: uma política do extermínio. Revista Ipê Roxo, Jardim, volume 3, número 1, páginas 40-51, fev. 2021.